PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores municipais efetivos e contratados referente à assistência financeira complementar da união, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

O **Prefeito Municipal de São Mateus**, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores elegíveis, do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos e contratados, como complemento remuneratório, o repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, previsto nas Leis Federais nº 14.434 de 02 de agosto de 2022 e 14.581, de 11 de maio de 2023.

§1° O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá àqueles específicos informados, via relatório próprio de sistema do Ministério da Saúde (InvestSUS), respeitando as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

§2° O repasse somente ocorrerá aos servidores regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como, somente se houver repasse dos recursos pela União Federal, em consonância com o Art. 167, §7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 128, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2° O pagamento do valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor contemplado, parcela esta que não integrará os vencimentos do servidor, de qualquer natureza, nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios, vantagens, gratificações ou adicionais previstos na legislação municipal.

§1º O pagamento do complemento remuneratório será devido aos servidores cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais.

...continuação da Projeto de Lei nº. 016/2025.

§2º Para as jornadas inferiores ao parágrafo anterior, o valor do piso e a respectiva complementação remuneratória será proporcional à jornada semanal trabalhada.

Art. 3º O pagamento do complemento remuneratório relativo às parcelas de competências anteriores será efetuado mediante o repasse enviado pela União.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a vinculação dos repasses federais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Marcus Azevedo Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2025.08.21 16:33:54 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal

...continuação da Projeto de Lei nº. 016/2025.

São Mateus/ES, 21 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

É de conhecimento que a União possui competência para prestar assistência financeira complementar aos estados, municípios, ao Distrito Federal, às entidades filantrópicas contratualizadas e detentoras de CEBAS-SUS, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde. Tal mecanismo visa viabilizar o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, garantindo a efetivação do piso salarial nacional da enfermagem.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e assegurar o repasse do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Município de São Mateus, valorizando esses profissionais que atuam na linha de frente da saúde pública e prestam serviços essenciais à população.

A medida contribui para a valorização profissional, justiça social e melhoria da qualidade dos serviços de saúde, ao assegurar dignidade e melhores condições de trabalho à categoria.

Ressalta-se que a implementação da presente Lei observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Para tanto, foram solicitados aos órgãos competentes os estudos e a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, conforme determina o art. 16 da referida norma, garantindo a regularidade da medida.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, solicitando sua aprovação em regime de urgência, considerando o relevante interesse público e a valorização da Enfermagem no Município de São Mateus.

Atenciosamente,

Marcus Azevedo Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2025.08.21 16:36:01 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. O presente Estudo tem por finalidade analisar o impacto orçamentário-financeiro do **Projeto de Lei que dispõe sobre instituir e assegurar o cumprimento do repasse do piso salarial nacional do profissional para cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, no âmbito do Município de São Mateus/ES**.

A iniciativa encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.434/2022**, que fixou o piso salarial nacional da enfermagem, bem como nas **Emendas Constitucionais nº 124 e nº 127/2022**, que instituíram assistência financeira complementar da União aos entes federativos, e na **Lei Federal nº 14.581/2023**, que abriu crédito suplementar para garantir o auxílio financeiro.

Ressalte-se que, embora não tenha sido apontada no **Parecer Jurídico nº 1228/2025** a necessidade de elaboração do presente estudo com fundamento nos artigos 16 e 17 da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, entende-se pertinente a sua produção como medida de controle, transparência e adequação normativa, tendo em vista que se trata de despesa obrigatória de caráter continuado.

Nos termos da LRF, a criação ou aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como comprovar que não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos ser compensados por aumento de receita ou redução de despesa.

No presente caso, a maior parte da despesa relativa ao cumprimento do piso nacional será suportada pela **assistência financeira complementar da União**, destinada especificamente a esse fim. Ao Município de São Mateus caberá arcar apenas com os **encargos previdenciários e os reflexos sobre o 13º salário**,

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200320038003100310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

incidentes sobre a folha de pagamento, conforme apurado em estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

Abaixo apresenta-se o quadro demonstrativo com os valores detalhados:

TABELA 1: ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO -PISO DE ENFERMAGEM - PROCESSO Nº 20.240/2025									
CARGO	REGIME	Qt.	CARGA HORÁRIA	Complemento Mensal	Complemento Anual	13º SALÁRIO	13º TOTAL	FÉRIAS + 50% Total	FÉRIAS + 1/3 TOTAL
Técnico de enfermagem	Efetivo	29	40h	R$ 37.719,77	R$ 452.637,24	R$ 1.300,68	R$ 37.719,77	R$ 56.579,66	
Técnico de enfermagem	Decreto Temporário	86	40h	R$ 127.776,22	R$ 1.533.314,64	R$ 1.485,77	R$ 127.776,22		R$ 170.368,29
Auxiliar de Enfermagem	Efetivo	6	40	R$ 3.999,67	R$ 47.996,04	R$ 666,61	R$ 3.999,67	R$ 5.999,51	

Fonte: Dados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração.

TABELA 2: ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO -PISO DE ENFERMAGEM - PROCESSO Nº 20.240/2025						
CARGO	REGIME	Qt.	CARGA HORÁRIA	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13º
Técnico de enfermagem	Efetivo	29	40h	R$ 546.936,67	R$ 59.408,64	R$ 4.526,37
Técnico de enfermagem	Decreto Temporário	86	40h	R$ 1.831.459,15	R$ 199.330,90	R$ 15.333,15
Auxiliar de Enfermagem	Efetivo	6	40	R$ 57.995,22	R$ 8.999,26	R$ 479,96
				R$ 2.436.391,03	R$ 267.738,80	R$ 20.339,48
				R$		2.724.469,31

Fonte: Dados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração.

Importa destacar que a **responsabilidade financeira do Município se limita aos encargos patronais**, uma vez que o custeio principal será garantido pela União, nos termos das normas federais supracitadas. Tal obrigação, embora reduza o peso do impacto direto sobre o Tesouro Municipal, exige previsão específica na Lei Orçamentária Anual e, se necessário, suplementação de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar regularidade e equilíbrio fiscal.

Dessa forma, conclui-se que a implementação da medida se encontra **compatível com o Plano Plurianual vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual**, atendendo ainda às disposições da LRF. Com o equilíbrio dos valores solicitados e em conformidade com o orçamento municipal, a tendência é de não apresentar impacto no

índice de despesas de pessoal, se mantidas as demais condições solicitadas no presente caderno processual.

Salvo melhor juízo.

São Mateus/ES, 20 de agosto de 2025.

FERNANDA CUNHA NICO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 17.083/2025

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200320038003100310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.